



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 27.173, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.172-8/2016, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I
POLÍTICA DE COLEÇÕES DE PLANTAS VIVAS

Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto estabelece a Política de Coleções de Plantas Vivas do Jardim Botânico “Valmor de Souza”, criado pela Lei nº 6.154, de 03 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.525, de 12 de novembro de 2015, e denominado pela Lei nº 6.550, de 25 de maio de 2005.

Parágrafo único - Considera-se Política de Coleções de Plantas Vivas o conjunto de normas que estabelece as principais diretrizes, metas e objetivos visando auxiliar na gestão e no manejo de Coleções de Plantas Vivas do Jardim Botânico.

Seção II
Da Nomenclatura

Art. 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - arborescente: plantas que não se encaixam nos hábitos arbóreo ou arbustivo por não apresentarem crescimento secundário, a exemplo das palmeiras, fetos arbóreos e bambus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - banco de germoplasma: espaço físico onde o germoplasma é conservado, geralmente em forma de sementes, explantes de plantas, culturas de células ou plantas mantidas no campo;

III - coleções de plantas vivas: coleções de plantas cultivadas ao ar livre ou em estufas e viveiros;

IV - cultura de células: processo pelo qual células são desenvolvidas sob condições controladas;

V - diásporos: unidade de dispersão das plantas composta por uma semente ou esporo mais quaisquer tecidos adicionais que ajudem à dispersão, a exemplo de sementes e frutos;

VI - domínios: conjunto de ecossistemas adaptados a condições específicas, com fitofisionomias próprias;

VII - epíteto específico: a segunda parte do nome de uma espécie, por exemplo, o termo *mayz* de *Zea mays*, o *milho*;

VIII - espécie-chave: aquela cujo declínio populacional ou extinção local pode causar a extirpação de animais dependentes, potencialmente, incluindo polinizadores e dispersores de sementes;

IX - espécies raras e ameaçadas: aquelas cujas populações e/ou habitats estão desaparecendo rapidamente, de forma a colocá-las em risco de tornarem-se extintas;

X - explante: célula, tecido ou órgão de uma planta;

XI - *ex-situ*: componentes da diversidade biológica fora do seu habitat natural;

XII - germoplasma: material biológico vivo com potencial reprodutivo, tais como semente, pólen, propágulo vegetativo, tecido vegetal, cultura de célula e planta inteira;

XIII - propágulo: um novo indivíduo produzido por reprodução assexuada, seja por meio de estolhos, raízes gemíferas, ou mesmo a partir de gemas adventícias em folhas ou outras partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - Para os fins desta Política, espécies ameaçadas de extinção são aquelas constantes nas listas do Estado de São Paulo (SMA, 2016, 2012), Brasil (CNCFlora, 2016) e do mundo (IUCN, 2016).

CAPÍTULO II **POLÍTICA DE COLEÇÕES DE PLANTAS VIVAS PARA CONSERVAÇÃO**

Seção I **Finalidade**

Art. 3º - A Política de Coleções de Plantas Vivas para Conservação do Jardim Botânico tem por finalidade atuar como ferramenta na promoção da conservação genética de populações da flora, através da manutenção de um banco de germoplasma e da reprodução *ex-situ* de espécies nativas dos domínios Mata Atlântica e Cerrado brasileiros, incluindo suas formações e ecossistemas associados.

Seção II **Conteúdo das Coleções de Plantas Vivas para Conservação**

Art. 4º - As Coleções de Plantas Vivas para Conservação abrangerão apenas espécies nativas da flora brasileira pertencentes aos domínios Mata Atlântica e Cerrado do Estado de São Paulo, visando:

I - contemplar espécies com diferentes hábitos, como arbóreo, arbustivo, arborescente, trepadeiras, epifítico e herbáceo;

II - manter espécies típicas de diferentes estádios sucessionais, abastecendo um acervo que possibilite a contribuição com projetos de restauração de ecossistemas pertencentes aos domínios mencionados no “caput” deste artigo;

III - priorizar espécies raras e ameaçadas dos domínios tratados no “caput” deste artigo, como as descritas nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único - As listas de espécies apresentadas nos Anexos I e II deste Decreto, prioritárias para o programa de conservação, poderão passar por atualização, sob avaliação da equipe técnica do Jardim Botânico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Seção III Aquisição

Art. 5º - Toda aquisição observará a finalidade prevista no artigo 3º deste Decreto, mediante material derivado de coletas realizadas na natureza, com procedência conhecida e documentada.

Art. 6º - A abrangência geográfica para a aquisição de espécimes com ocorrência no Estado de São Paulo deverá adotar as seguintes indicações:

I - para o domínio Mata Atlântica: a aquisição poderá estender-se além do Estado de São Paulo, podendo alcançar todo o sudeste brasileiro;

II - para o domínio Cerrado: a aquisição poderá incluir as regiões centro-oeste e o sudeste brasileiro.

Art. 7º - A aquisição e incorporação de espécies nas Coleções deverá considerar os seguintes critérios:

I - valor de conservação: flora declarada rara ou ameaçada local, nacional e/ou mundialmente;

II - valor de manutenção ecossistêmica: flora considerada como espécie-chave para o ecossistema;

III - frutos zoocóricos: espécies que produzem frutos atrativos para fauna;

IV - flores atrativas para fauna: espécies que produzem néctar ou outros recursos alimentares utilizados pela fauna;

V - potencial de propagação: espécies possíveis de se propagar em ambiente *ex-situ*, mesmo que com sucesso reduzido;

VI - potencial paisagístico: espécies da flora nativa com apelo contemplativo;

VII - potencial econômico: espécies da flora nativa utilizadas, ou com possibilidade de uso econômico, especialmente por comunidades locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - O critério descrito no inciso I deste artigo terá prioridade em relação aos demais critérios elencados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo, na aquisição e incorporação de espécies nas Coleções.

Art. 8º - Os espécimes representantes de Coleções para conservação podem ser adquiridos através das seguintes fontes:

I - realização de expedições a campo para coleta de material diretamente da natureza, onde são obtidos propágulos, mudas e diásporos;

II - troca de exemplares entre Jardins Botânicos ou outras instituições de conservação *ex-situ* da flora;

III - doação por outros Jardins Botânicos ou instituições de conservação, públicas ou privadas;

IV - doação por coletores particulares associados ao Jardim Botânico.

Parágrafo único - Os coletores associados serão cadastrados pelo Jardim Botânico e seguirão os procedimentos de registro de informações descritos no artigo 9º deste Decreto.

Art. 9º - O registro de informações em coletas de campo deverá ser realizado em uma planilha de campo padronizada com informações ecológicas adicionais que auxiliam no cultivo, conforme indicado no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único - A planilha de campo padronizada deve estar disponível eletronicamente em um sistema compartilhado entre a equipe técnica do Jardim Botânico.

Art. 10 - O tamanho das populações adquiridas poderá ser variável de acordo com a espécie, devendo conter um número suficiente de espécimes de cada táxon para assegurar uma representação adequada da variabilidade genética.

Parágrafo único - Entende-se como recomendável o alcance de 25 (vinte e cinco) plantas como matriz por espécie, consideradas questões práticas e ecológicas de populações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 11 - Todas as aquisições realizadas pelo Jardim Botânico precisam observar normas nacionais para a coleta e o transporte de material botânico, obtendo-se as autorizações necessárias quando a coleta de material ocorrer em áreas protegidas, municipais, estaduais, federais ou particulares.

Seção IV

Estratégias de manutenção das Coleções de Plantas Vivas

Art. 12 - Todo material adquirido para as Coleções de Plantas Vivas para Conservação deverá ser incluído em um sistema de documentação eletrônico compartilhado entre o corpo técnico do Jardim Botânico, que passará por um processo de registro gerando um código de entrada no Jardim Botânico.

Parágrafo único - A incorporação dos registros na planilha de documentação deverá ser realizada imediatamente após a entrada das plantas (propágulos, mudas e diásporos) no Jardim Botânico, seguindo o seguinte padrão:

I - a entrada de qualquer lote adquirido de propágulos, mudas e diásporos, a exemplo de sementes coletadas na natureza de um indivíduo marcado como matriz, receberá um número de registro ao chegar no Jardim Botânico;

II - a consolidação nas Coleções para conservação, resultante do sucesso na germinação ou propagação do material adquirido, terá um número de registro inicial de entrada o qual irá acompanhar as mudas resultantes durante todo o período em que o material permanecer como integrante da Coleção.

Art. 13 - Serão destinadas ao banco de sementes do Jardim Botânico 10% (dez por cento) das sementes adquiridas de espécies que apresentam potencial de viabilidade a médio e longo prazo, mantendo-se o número de registro de entrada.

Art. 14 - As informações de documentação devem ser fixadas no material adquirido através de plaquetas de identificação, obedecendo-se as seguintes diretrizes:

I - em caso de múltiplos materiais derivados de um único registro, a exemplo de um lote de sementes, um deles deverá receber uma plaqueta com informações detalhadas, contendo o número de registro, família, nome científico, data de coleta, data de plantio, nome popular, quando houver, e local da aquisição, enquanto que o restante deverá receber plaquetas simplificadas apenas com o número de registro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - o procedimento descrito no inciso I deste artigo deverá ser adotado enquanto as plantas estiverem sendo preparadas e em fase de crescimento na casa de vegetação ou nos viveiros, sendo que, quando forem plantadas permanentemente, cada indivíduo deverá receber uma plaqueta definitiva com informações detalhadas;

III - é imprescindível que todas as embalagens utilizadas para manter as plantas sejam individualmente identificadas com plaquetas, para que as informações sejam rastreadas a partir do número de registro de cada exemplar da Coleção.

Art. 15 - Todos os espécimes adquiridos deverão ser taxonomicamente identificados, mediante o reconhecimento do gênero e epíteto específico e, na hipótese de espécies de difícil identificação, oportuna a consulta a especialistas no táxon adquirido, visando a confirmação de sua determinação.

Art. 16 - A nomenclatura das espécies deverá seguir o padrão de normas internacionalmente aceitas, contido no Código Internacional de Nomenclatura Botânica (*International Code of Botanical Nomenclature*), e para angiospermas, na base de dados do *Angiosperm Phylogeny Group*.

Art. 17 - Todo material que compõe as Coleções deverá ser abrigado nas estruturas físicas abaixo elencadas, de acordo com a fase de desenvolvimento das plantas e sua destinação, consoante dinâmica de disposição espacial a seguir:

I - casa de vegetação: espaço que abriga o material recém adquirido, e aonde são realizadas atividades como germinação e propagação de material vegetativo, mudas e diásporos, sendo que as plântulas permanecerão nessa unidade, em sistema de sombra parcial ou a pleno sol, até apresentarem-se bem desenvolvidas para serem transferidas;

II - câmara fria: espaço que abriga o banco de sementes;

III - viveiro de mudas: espaço que abriga as mudas de espécies típicas de Mata Atlântica, em sistema de sombra parcial, após o desenvolvimento das plântulas na casa de vegetação, onde os espécimes com hábito arbóreo permanecerão até atingirem o porte desejado para plantio;

IV - viveiro de rustificação: espaço que abriga espécies adaptadas à condição de pleno sol, transferidas diretamente da casa de vegetação, além de espécies oriundas do viveiro de mudas, para fins de aclimação, antes de serem destinadas ao plantio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - canteiros do Jardim Botânico: espaço que abriga espécimes destinadas ao plantio no interior do próprio Jardim Botânico, especialmente raras e ameaçadas;

VI - áreas externas ao Jardim Botânico: espaços externos ao Jardim Botânico, a exemplo de praças, escolas e parques do Município, aonde são destinadas as espécies abundantes nas Coleções, mediante programas conjuntos que incluam essa atividade.

§ 1º - A localização dos espécimes dispostos nas estruturas descritas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, deverá ser gerida por um sistema de informação geográfica.

§ 2º - A dinâmica de disposição dos espécimes em diferentes lugares deverá ser mantida buscando-se evitar perdas devido a pragas, doenças ou acidentes.

§ 3º - As instalações deverão ser seguras, buscando-se evitar furtos ou avarias.

§ 4º - As ações de plantio demandam planejamento a longo prazo, em especial para espécies de ciclo mais tardio.

Art. 18 - O cultivo das espécies das Coleções poderá ser realizado em conjunto com instituições parceiras associadas ao Jardim Botânico, mediante estabelecimento de cadastro e a formalização de parcerias.

Art. 19 - Deverá ser realizado um monitoramento das Coleções, através de uma checagem anual de todos os espécimes, destinada a identificação de possíveis perdas, derivadas da morte de indivíduos, possíveis furtos, ou outras causas, além da observação do vigor dos indivíduos e necessidades de manejo.

Art. 20 - As Coleções deverão ser regularmente avaliadas para garantir que estejam constituídas de forma a contribuir com o propósito descrito na Política de Coleções de Plantas Vivas, mediante reuniões ocasionais entre a equipe técnica e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, das quais poderão surgir adições ou remoções ao praticado.

Art. 21 - A dispensa de material das Coleções será possível se no decorrer do desenvolvimento do programa de conservação forem detectadas, através das avaliações, espécies que deixaram de ser interessantes para o programa ou que não apresentaram sucesso durante os processos de coleta, germinação e propagação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - A dispensa de material poderá ser feita por meio de doação para plantio em locais como escolas, praças, jardins, arborização urbana, entre outros.

Art. 22 - As plantas não documentadas quanto a sua procedência deverão ser removidas das Coleções para conservação, mediante doação para plantio em locais como escolas, praças, jardins, arborização urbana, entre outros, e substituídas por espécimes de procedência conhecida.

Seção V

Utilização e Acesso de Coleções de Plantas Vivas

Art. 23 - As Coleções poderão ser utilizadas como material para:

I - pesquisa científica da flora, incluindo pesquisas laboratoriais, nas áreas de genética, anatomia, taxonomia, fisiologia, educação, entre outras;

II - fonte de programas de arborização, paisagismo, restauração e enriquecimento da flora;

III - compor os programas de exposição e educação ambiental do Jardim Botânico;

IV - cursos e atividades didáticas;

V - fonte de doação e troca com outras instituições.

Art. 24 - O acesso às Coleções para conservação seguirá os seguintes critérios:

I - será autorizado para instituições de pesquisa e ensino, mediante parcerias oficiais entre as instituições e o Jardim Botânico;

II - a execução de projetos de pesquisa científica ocorrerá mediante a sua aprovação pela equipe técnica do Jardim Botânico, com observância ao cumprimento das normas previstas para esse fim;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - será limitado para plantas raras e/ou ameaçadas, visando à proteção dos espécimes contra furtos ou avarias, podendo ser autorizado quando as mesmas forem contempladas em projetos que acarretem um importante retorno para a conservação.

Seção VI

Execução e Revisão da Política de Coleções de Plantas Vivas para Conservação

Art. 25 - A execução da Política de Coleções de Plantas Vivas para Conservação é uma responsabilidade de toda a equipe do Jardim Botânico, incluindo todos os setores e pessoal que interagem com as Coleções, competindo à equipe técnica a administração da dinâmica de execução e a orientação de pessoal.

Art. 26 - As revisões na Política de Coleções de Plantas Vivas para Conservação, visando à atualização de informações baseadas na viabilidade da Política, serão elaboradas, se necessário, pela equipe técnica do Jardim Botânico, seguidas de publicação e ampla divulgação a toda equipe de trabalho do Jardim Botânico.

Seção VII

Incentivo à Pesquisa

Art. 27 - O desenvolvimento de pesquisa científica em biologia vegetal que envolva as espécies que fazem parte do acervo deverá ser estimulado, observando-se o estabelecimento da Coleção de Plantas Vivas para Conservação.

§ 1º - Projetos nas diversas áreas da biologia vegetal poderão ser executados, mediante a recomendação dos seguintes temas:

I - técnicas de propagação;

II - biologia reprodutiva, envolvendo os processos de polinização e dispersão de sementes;

III - processos fenológicos;

IV - potencial paisagístico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - O incentivo à pesquisa ocorrerá por meio de parcerias com instituições congêneres, cuja captação de recursos é responsabilidade da instituição executora, sendo vedada a oneração da dotação orçamentária da Divisão do Jardim Botânico.

CAPÍTULO III **POLÍTICA DE COLEÇÕES DE PLANTAS VIVAS PARA EXPOSIÇÃO**

Seção I **Finalidade**

Art. 28 - A Política de Coleções de Plantas Vivas para Exposição do Jardim Botânico tem por finalidade atuar como ferramenta de gestão de um acervo de plantas convenientemente divididas em várias categorias, abrangendo as espécies nativas da flora brasileira e as espécies exóticas destinadas à exposição e às atividades educacionais do Jardim Botânico.

Seção II **Conteúdo das Coleções de Plantas Vivas para Exposição**

Art. 29 - As Coleções de Plantas Vivas para Exposição estarão organizadas nas seguintes categorias:

I - temáticas: agrupamentos de espécies que buscam atender a diversos propósitos, como:

- a) sistemático ou taxonômico;
- b) econômicos e etnoculturais;
- c) tipos de habitat ou origem geográfica.

II - paisagismo e jardins de exibição: Coleções que fazem parte da estrutura do Jardim Botânico, compostas por plantas inseridas na decoração do jardim;

III - comunidade de ocorrência natural: abrange as plantas estabelecidas do remanescente natural do Jardim Botânico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Seção III Aquisição

Art. 30 - Toda aquisição observará a finalidade prevista no artigo 28 deste Decreto, mediante a obtenção de material com procedência conhecida e documentada para compor as Coleções de exposição da categoria “temáticas”, descrita no inciso I do artigo 29 deste Decreto, sendo que para as demais categorias, descritas nos incisos II e III do referido dispositivo, não será exigida indicação de procedência.

Art. 31 - Os espécimes representantes das Coleções para exibição podem ser adquiridos através das seguintes fontes:

I - realização de expedições a campo para coleta de material, onde são obtidos propágulos, mudas e diásporos;

II - troca de exemplares entre Jardins Botânicos ou outras instituições de conservação *ex-situ* da flora;

III - espécimes doados por outros Jardins Botânicos ou instituições de conservação públicas ou privadas;

IV - espécimes doados por particulares associados ao Jardim Botânico.

Parágrafo único - Os particulares associados serão cadastrados pelo Jardim Botânico buscando regularizar as atividades de doação de material.

Seção IV Estratégias de Manutenção

Art. 32 - Deverá ser mantido um sistema de documentação eletrônico compartilhado das Coleções “temáticas”, descritas no inciso I do artigo 29 deste Decreto, o qual não é exigido, de forma detalhada, para as demais categorias descritas nos incisos II e III do artigo 29 deste Decreto.

Parágrafo único - Todos os espécimes adquiridos para a categoria “temáticas”, deverão seguir o preceituado no artigo 5º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 33 - Deverá ser realizado um monitoramento das coleções de para exibição, possibilitando a identificação de possíveis perdas nas Coleções, derivadas da morte de indivíduos, possíveis furtos, ou outras causas, a observação do vigor dos indivíduos, assim como necessidades de manejo.

Seção V **Execução e Revisão da Política de Coleções de** **Plantas Vivas para Exposição**

Art. 34 - A execução da Política de Coleções de Plantas Vivas para Exposição é uma responsabilidade de toda a equipe do Jardim Botânico, incluindo todos os setores e pessoal que interagem com as Coleções, competindo à equipe técnica a administração da dinâmica de execução e a orientação de pessoal.

Art. 35 - As revisões na Política de Coleções de Plantas Vivas para Exposição, visando à atualização de informações baseadas na viabilidade da Política, serão elaboradas, se necessário, pela equipe técnica do Jardim Botânico, seguidas de publicação e ampla divulgação a toda equipe de trabalho do Jardim Botânico.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



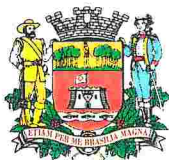
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO I

Espécies ameaçadas da Mata Atlântica de interesse para o programa de conservação da flora do Jardim Botânico, para o Estado de São Paulo (SMA, 2016, 2012), para o Brasil (CNCFlora, 2016) e para o mundo (IUCN, 2016).

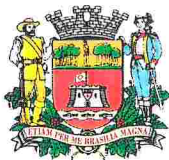
QA = quase ameaçada / VU = vulnerável / EN = ameaçada / CR = risco crítico / DD = deficiência de dados.

Família	Espécie	Mundo	Brasil	SP
Araceae	<i>Anthurium langsдорffii</i> Schott		EN	
Arecaceae	<i>Euterpe edulis</i> Mart.		EN	VU
Bignoniaceae	<i>Handroanthus botelhensis</i> (A.H.Gentry) S.Grose		EN	
Boraginaceae	<i>Cordia ecalyculata</i> Vell.			QA
Bromeliaceae	<i>Aechmea gracilis</i> Lindm.		VU	
Bromeliaceae	<i>Vriesea hieroglyphica</i> (Carrière) E.Morren		CR	
Cactaceae	<i>Rhipsalis pilocarpa</i> Loefgr.	VU	QA	
Cecropiaceae	<i>Cecropia hololeuca</i> Miq.			QA
Fabaceae	<i>Hymenaea courbaril</i> L.			QA
Fabaceae	<i>Inga lenticellata</i> Benth.	VU		
Fabaceae	<i>Inga praegnans</i> T.D.Penn.	VU		
Fabaceae	<i>Inga sellowiana</i> Benth.	EN		
Fabaceae	<i>Machaerium nyctitans</i> (Vell.) Benth.	EN		
Fabaceae	<i>Machaerium villosum</i> Vogel	VU		QA
Fabaceae	<i>Myrocarpus frondosus</i> Allemão	DD		QA
Fabaceae	<i>Myroxylon peruiferum</i> L.f.			VU
Fabaceae	<i>Copaifera langsдорffii</i> Desf.			QA
Gesneriaceae	<i>Nematanthus strigillosus</i> (Mart.) H.E.Moore			EX
Lauraceae	<i>Cryptocarya botelhensis</i> P.L.R. de Moraes			VU
Lauraceae	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer		EN	EN
Lauraceae	<i>Ocotea tabacifolia</i> (Meisn.) Rohwer		EN	VU
Lecythidaceae	<i>Cariniana estrellensis</i> (Raddi) Kuntze			QA
Lecythidaceae	<i>Cariniana legalis</i> (Mart.) Kuntze	VU		VU
Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	EN	VU	VU
Meliaceae	<i>Cedrela odorata</i> L.	VU		VU
Meliaceae	<i>Guarea macrophylla</i> Vahl			QA
Monimiaceae	<i>Mollinedia gilgiana</i> Perkins	CR		VU
Monimiaceae	<i>Mollinedia luizae</i> Peixoto		VU	VU
Moraceae	<i>Brosimum glaziovii</i> Taub.	EN		VU
Myrtaceae	<i>Campomanesia phaea</i> (O.Berg) Landrum			QA
Myrtaceae	<i>Campomanesia schlechtendaliana</i> (O.Berg) Nied.			QA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Myrtaceae	<i>Eugenia brasiliensis</i> Lam.		VU
Myrtaceae	<i>Eugenia prasina</i> O.Berg	VU	
Myrtaceae	<i>Plinia edulis</i> (Vell.) Sobral		VU
Rutaceae	<i>Balfourodendron riedelianum</i> (Engl.) Engl.	EN	QA
Sapotaceae	<i>Chrysophyllum marginatum</i> (Hook. & Arn.) Radlk.		QA



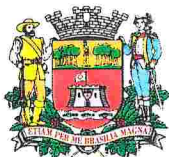
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II

Espécies ameaçadas do Cerrado de interesse para o programa de conservação da flora do Jardim Botânico, para o Estado de São Paulo (SMA, 2016, 2012) e para o Brasil (CNCFlora, 2016).

QA = quase ameaçada / VU = vulnerável / CR = risco crítico / EN = ameaçada.

Família	Espécie	Brasil	SP
Annonaceae	<i>Annona cornifolia</i> A.St.-Hil.		QA
Apocynaceae	<i>Aspidosperma cuspa</i> (Kunth) S.F.Blake		QA
Apocynaceae	<i>Aspidosperma macrocarpon</i> Mart.		VU
Apocynaceae	<i>Aspidosperma nobile</i> Müll.Arg.		CR
Apocynaceae	<i>Aspidosperma quirandy</i> Hassl.		EN
Apocynaceae	<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart.		QA
Apocynaceae	<i>Himatanthus obovatus</i> (Müll.Arg.) Woodson		QA
Arecaceae	<i>Butia paraguayenses</i> (Barb.Rodr) L.H.Bailey		QA
Asteraceae	<i>Chrysolaena dusenii</i> (Malme) Dematt.	EN	
Asteraceae	<i>Lessingianthus argenteus</i> (Less.) H. Rob.	VU	
Asteraceae	<i>Stevia resinosa</i> Gardner	VU	
Bignoniaceae	<i>Lundia damazii</i> DC.	VU	
Boraginaceae	<i>Cordia ecalyculata</i> Vell.		QA
Celastraceae	<i>Maytenus floribunda</i> Reissek		CR
Clusiaceae	<i>Kielmeyera lathrophyton</i> Saddi		QA
Cyperaceae	<i>Rhynchospora enmanuelis</i> Luceño & Rocha	EN	
Fabaceae	<i>Bauhinia longifolia</i> (Bong.) Steud.		QA
Fabaceae	<i>Dimorphandra mollis</i> Benth.		QA
Fabaceae	<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart.exHayne		QA
Fabaceae	<i>Peltophorum dubium</i> (Spreng.) Taub.		QA
Fabaceae	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth		VU
Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.		QA
Fabaceae	<i>Machaerium villosum</i> Vogel		QA
Lauraceae	<i>Aiouea trinervis</i> Meisn.		EN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Lauraceae	<i>Nectandra cissiflora</i> Nees		EN
Moraceae	<i>Brosimum gaudichaudii</i> Trecul		QA
Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i> DC.		QA
Polygalaceae	<i>Polygala bevilacquai</i> Marques	CR	
Rubiaceae	<i>Borreria paulista</i> E. L. Cabral & Bacigalupo	VU	
Sapindaceae	<i>Magonia pubescens</i> A.St.-Hil.		EN
Sapotaceae	<i>Chrysophyllum marginatum</i> (Hook.&Arn.) Radlk.		QA



Planilha de campo padronizada para coleta de material botânico do Jardim Botânico.

[illegible]